## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

#### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## LEI N.º 2.148/2014

DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO LAGO DE FURNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica autorizada a participação do Município de Coqueiral no Consórcio Intermunicipal da Região do Lago de Furnas, a ser firmado entre municípios integrantes da Associação dos Municípios do Lago de Furnas, com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, fiscalização, gerenciamento e execução dos serviços de iluminação pública urbana e rural dos municípios consorciados, por meio de serviços próprios ou terceirizados.
- **Art. 2.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública nos termos da legislação vigente.
- **Art. 3.º** Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio, se houver possibilidade, visando à economia de gastos públicos.
- **Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.
- **§ 1.º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**§ 2.º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

- **Art. 5.º** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.
  - Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 28 de agosto de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal